

O PODER JUDICIÁRIO E A SOCIEDADE

Angela Rosi Almeida Chapper

Juíza do Trabalho da 2ª VT de Pelotas – RS

*“Urge que se reconheça, outrossim, que Direito e moralidade
devem caminhar lado a lado, unificados, gradativamente,
por um princípio regulativo, uma ratio comum, uma
intuição racional irrenunciável: a justiça”*

Juarez Freitas

SUMÁRIO: Introdução; 1. Da imagem do julgador na sociedade; 1.1 Do Juiz isolado; 1.2 Do Juiz cidadão; 2. Principais fatores que contribuem para uma imagem negativa do poder judiciário; 2.1 Morosidade; 2.2 Recursos processuais; 2.3 Efetividade; 3. Da busca de aproximação com a sociedade; Referências.

INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário não é apenas um órgão do Estado. Ele deve ser um órgão do Estado a serviço do cidadão. Equivoca-se o magistrado que se recusa à análise da *lide* sob o ponto de vista ético adotando como argumento o fato de ser membro de um Poder “apolítico”, uma vez que não se fará justiça social apenas com a aplicação do direito positivo.

Para o mister de julgar, os operadores do Direito investidos na condição de magistrados, especialmente da Justiça do Trabalho, carregam a imperiosa necessidade de conectar-se não apenas à ciência jurídica mas a diversos outros ramos do conhecimento humano, como a psicologia, a filosofia e a sociologia. Isto porque a atuação do Juiz do Trabalho afastada de tais conhecimentos, faz com que a compreensão do conflito, o dizer do direito para o cumprimento da justiça, fique mutilado em sua origem, não garantindo o direito do cidadão a quem deve servir, mas ao contrário, passando a ser seu pior algoz, porque investido no poder de julgar o conflito que aflige as partes interessadas.

O presente trabalho pretende abordar situações envolvendo a necessidade de aproximação do Juiz com a sociedade e seu papel como julgador, onde se entende justificado o estudo da psicologia para a oitiva das partes, para a coleta de provas e para todos os demais atos que envolvam a instrução processual, ocasião em que as situações apresentadas seguem percepções ligadas à própria história das testemunhas, seu meio social, seu momento atual e toda uma gama de aspectos psicológicos que

influem diretamente na forma com que o depoente faz o relato da situação, sob sua ótica pessoal. Nesta esteira, o magistrado trabalhista terá seu trabalho facilitado se for capaz de entender os momentos antecedentes e precedentes ao fato desencadeador da prova que se busca no processo, através do estudo psicológico do caso concreto.

A minuciosa análise do feito é dificultada por uma rotina estressante de trabalho, tornando extremamente penoso colocar em sintonia o ritmo acelerado do número de processos ajuizados anualmente – em progressão vertiginosa –, com a qualidade do julgamento, fazendo com que a prestação jurisdicional seja preponderantemente embasada no direito positivo para que tenha um mínimo de celeridade.

Desta forma, é imprescindível que os Juízes – visando melhorar a sociedade em que vivem –, aperfeiçoem princípios éticos e não se intimidem em tomar posições individuais ou através de suas Associações, que reflitam a preocupação com a qualidade dos julgados, aliada à eficácia e celeridade de suas decisões, pois o silêncio do magistrado frente às injustiças sociais é cobrado pela sociedade com danos fatais para a imagem do Poder Judiciário.

Não deve o julgador trabalhista agir passivamente, como mero homologador de injustas conciliações onde, não raro, sempre as mesmas empresas pagam os créditos devidos a seus empregados somente após um longo e desgastante processo eivado de atos protelatórios. Não enfrentando tais situações que se repitam na comunidade em que atue, estará falhando desastrosamente na tarefa de fazer valer a ordem jurídica social e, querendo ou não, será mero instrumento de manutenção de um capitalismo irresponsável.

Destarte, os operadores do Direito e, em especial, os Juízes do Trabalho devem exercer seu papel de protetores dos trabalhadores em seus direitos mais básicos de cidadania, como sua dignidade, sua honra e sua integridade física e moral, uma vez que o trabalho humano não pode ser visto como uma mercadoria passível de barganhas pelo empregador. Para isso, as atitudes do Juiz devem buscar sempre a progressão da melhoria das condições de trabalho e dos direitos do trabalhador como forma de desestimular práticas afrontadoras dos valores fundamentais.

Note-se que, sob o falso argumento de que os direitos trabalhistas são impeditivos ao incremento do emprego no País, se permite o trabalho sem Carteira de Trabalho assinada (o que gera um cidadão sem o auxílio previdenciário e futuramente sem a aposentadoria); a indiscriminada contratação de empresas terceirizadas; a imposição de criação de firmas individuais como requisito para admissões de alguns trabalhadores; a criação de Cooperativas de fachada, enfim, um leque de situações onde os direitos sociais são colocados à margem como se fossem os verdadeiros vilões, com atendimento a argumentos meramente econômicos ou de “segurança jurídica” dos contratos. Em verdade, a proteção aos direitos trabalhistas não se constitui em fator negativo para o desenvolvimento econômico. Parece-nos ao contrário, que o descumprimento de normas trabalhistas é que não pode traduzir-se em lucro ao mau empregador.

Essa linha teórica de que a Justiça do Trabalho é causa de baixo desenvolvimento econômico está eivada de hipocrisia. O Juiz do Trabalho que não aplicar o direito social nas suas ações e julgamentos agirá como legitimador de práticas anti-sociais,

estas sim, geradoras de conseqüências desastrosas para o País, pois não é apenas o direito ao trabalho que importa – ainda que num primeiro momento esta seja a prioridade num País assolado pelo desemprego –, devemos exigir o respeito à dignidade humana e ao cumprimento das normas trabalhistas como fator inegociável e inerente ao contrato, cuja finalidade deve ser a melhoria das condições em que este é executado.

Ao encontrar limites pelo julgador trabalhista, o mau empregador repensará condutas, primeiro impulsionado pelo prejuízo econômico que vier a sofrer no caso de multas por litigância de má fé e atentado à dignidade da Justiça, mas num segundo momento movido pela consciência social adquirida na nova prática de cumprimento de suas obrigações contratuais. Na mesma linha, o empregado relapso também deixará de ingressar com reclamatórias trabalhistas infundadas, apenas baseado em uma visão simplista de que está protegido pela Justiça do Trabalho.

O fato é: Um judiciário submisso a interesses meramente econômicos, ainda que velados sob o manto da licitude legal, não atende ao cidadão e muito menos à Justiça.

1. DA IMAGEM DO JULGADOR NA SOCIEDADE

1.1. Do Juiz Isolado

A distorcida visão de que o indivíduo, ao ser investido na função de magistrado, deixa de pertencer à classe dos cidadãos comuns, assumindo poderes até então desconhecidos e que, magicamente, passam a configurar-lhe um status de “semi-Deus”, leva alguns Juizes menos realistas ou imaturos a aceitarem e cultuarem esse “novo ser” que lhes renasceu a contar da investidura na função judicante, porém, como um fardo bem difícil de carregar.

A propósito dessa visão, disse Rui Barbosa:

“Todo bom magistrado tem muito de heróico em si mesmo, na pureza imaculada e na plácida rigidez, que a nada se dobre, e de nada se tema, senão da outra justiça, assente, cá em baixo, na consciência das nações, e culminante, lá em cima, no juízo divino.”

Ainda sobre esse enfoque, citamos Carnelutti:

“No mais alto da escala está o juiz. Não existe um ofício mais elevado que o seu, nem uma dignidade mais imponente. Os juizes são como os que pertencem a uma ordem religiosa. Cada um deles tem que ser um exemplo de virtude, se não quer que os crentes percam a fé.”

A expectativa criada pelo jurisdicionado em torno deste “superjuiz” está fadada à frustração, uma vez que ninguém foi concebido para acertar sempre em suas decisões.

Somente com o reconhecimento dessa condição humana – de errar – restou facilitado, de uma certa forma, o exercício da atividade jurisdicional, pois ao reconhecer que errar é humano, foi possível ao Juiz perceber-se como órgão de representação comunitária e não apenas representante de um órgão Estatal. Despindo-se o magistrado

da personificação do justo que lhe mantinha distante do mundo exterior, para vestir-se com a toga do aplicador, e, principalmente, interpretador de leis, iniciou-se a aproximação com a comunidade.

A atuação liberta da pesada carga de infalibilidade trazida pela modernidade, possibilitou ao julgador buscar a realização da Justiça independentemente da aplicação da lei, dando ou tirando eficácia a um direito, dependendo da forma com que atuasse em cada caso concreto, aprendendo com eventuais erros e evitando-os no futuro. Essa percepção, fez surgir primeiro uma certa descrença da sociedade no papel do Judiciário, pois perdera aquele ser inatingível no qual depositava todas suas esperanças, a espera da decisão que, atendendo ou não suas reivindicações, certamente, seria a decisão justa (por ter partido de um ser “pretensamente infalível”). Em contrapartida, reconhecendo no Juiz um ser humano passível de erros, o cidadão obteve coragem para questionar a prestação jurisdicional quando esta não correspondesse às expectativas populares.

Ambos, portanto, ganharam nessa mudança de atitudes: Juízes e sociedade.

1.2. Do Juiz Cidadão

O papel do magistrado em uma sociedade em constante transformação econômica, tecnológica, política e cultural é muito difícil. Assim como o Direito deve acompanhar as mudanças sociais, buscando adequar-se aos anseios da sociedade em evolução, o Juiz deve estar atento e apto a exercer sua função judicante como agente ativo e atuante na solução dos problemas e jamais como mero técnico a serviço da lei.

O “Juiz cidadão”, tido como aquele comprometido com seu dever social de proteção ao jurisdicionado (seja ele autor ou réu) legitima-se perante a comunidade, não pelo poder da toga mas pela maneira que pauta suas atitudes. Neutralidade não pode jamais ser confundida com imparcialidade. O Juiz neutro (se é que isso é possível) é um ser apático a serviço exclusivo da “fria letra da lei”, esquecendo-se que existem seres humanos encarnados nos autores, réus, testemunhas, advogados e terceiros que atuam em cada processo e que poderão ter suas vidas alteradas, dependendo da forma que o direito positivo seja aplicado. O juiz imparcial assegura tratamento igualitário às partes mas reprime atos atentatórios contra a dignidade da Justiça, não se submetendo à formas definitivas e conservadoras de pensamento.

O Judiciário, em que pese não se tratar de Poder do Estado cujos membros sejam eleitos pelo povo, deve agir como órgão democrático no sentido de permitir e incentivar a aproximação de seus integrantes com o seio da comunidade em que atuam, de forma a que as decisões que deles emanarem, sejam reflexos das expectativas desta sociedade em relação a esse Poder, buscando o respeito à dignidade e valorização do trabalho do homem.

Deve o Juiz exigir do jurisdicionado uma conduta honrada, solidária, íntegra e honesta, penalizando atitudes evadas de má-fé. Em contrapartida, o cidadão deve exigir do Juiz o respeito aos direitos sociais, uma postura comprometida com a análise justa do processo e uma interpretação ética do litígio. A prevalência de preceitos valorizadores da dignidade humana não pode ser tida como uma atitude protecionista ao hipossuficiente ou contrária à norma positiva. Em verdade, o artigo 1º

da Constituição Federal permeia como princípios fundamentais à implementação da ordem social democrática, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. O parágrafo único do mesmo artigo expõe:

“Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. (Constituição Federal, artigo 1º)

Desta forma, o Juiz trabalhista que dá ênfase ao valor social do trabalho e à dignidade da pessoa humana está resguardando a segurança do direito e decidindo consoante a aspiração da norma e não ao texto literal da lei. Nesse sentido, quando o julgador está a serviço do cidadão – já que todo poder emana do povo –, personifica-se em um dos três poderes do Estado e passa a ser instrumento de realização da vontade deste povo, proferindo decisões que visam antes de tudo, restringir ou diminuir desigualdades econômicas e sociais.

2. PRINCIPAIS FATORES QUE CONTRIBUEM PARA UMA IMAGEM NEGATIVA DO PODER JUDICIÁRIO

2.1. Morosidade

A sociedade brasileira clama pela célere apreciação de seus litígios, especialmente os de natureza alimentar como é o caso daqueles que se desenrolam na Justiça do Trabalho, em sua expressiva maioria.

Entretanto, é fundamental dar a conhecer à população que o Juiz do Trabalho não tem somente a atribuição constitucional de julgar. Além de julgador dos conflitos trabalhistas ele acumula funções de administrador, gerenciador, incentivador de sua equipe, representante do Poder Judiciário na comunidade em que atua e conhecedor da necessidade sempre premente de aprimoramento de saber jurídico.

Como administrador, tem que lidar e resolver todo tipo de problemas burocráticos necessários ao funcionamento básico da unidade judiciária sob sua responsabilidade em tarefas totalmente alheias ao ministério judicante e que lhe tomam grande parte do tempo. Como gerenciador, deve estar apto a lidar com dificuldades de relacionamento entre seus serventuários, estabelecendo limites e resolvendo conflitos internos, exigindo dedicação e competência nas tarefas desempenhadas, procurando agir com justiça nas críticas e elogios e colocando-se como exemplo na busca de qualidade dos serviços prestados. Isso porque somente agindo de forma equilibrada terá o respeito dos membros de sua equipe, muitas vezes desmotivados por lidarem diariamente com processos onde são demandadas parcelas adicionais ao salário – como horas extras ou salário substituição –, trabalhando eles próprios sem receber tais benefícios.

Na qualidade de representante do Poder Judiciário em sua comarca, o Juiz deve participar de Encontros, Seminários, Palestras e toda uma série de eventos ligados à esfera jurídica, onde, se não é obrigatória sua presença, será notada sua ausência, especialmente em cidades pequenas. O relacionamento com os operadores de Direito, e, principalmente, com as partes, deve ser pautado pela educação, pela cortesia e civilidade, pois o magistrado que não respeita os advogados, tratando-os sem a

distinção que o ofício da advocacia merece ou que ignora as partes, impedindo-as de externarem suas expectativas no momento apropriado, não está cumprindo a função pública de pacificação social que se espera do Poder que representa. Agir com segurança e sem intimidação, mas sendo capaz de rever pontos de vista de forma serena, dignifica o julgador, demonstrando sua intenção primeira em servir à comunidade e não ao seu próprio ego.

Sendo magistrado comprometido com a qualidade da prestação jurisdicional, tem a obrigação de manter-se atualizado, doutrinária, jurisprudencial e culturalmente, o que exige tempo, dedicação e independência econômica. Porém não basta a segurança jurídica de seus argumentos, é preciso que saiba expressar seus conhecimentos de forma a ser entendido pelo cidadão comum, num linguajar compatível com o ouvinte. As demandas sociais cada vez mais exigem conhecimento técnico aprimorado sob o ponto de vista qualitativo e humanístico, por isso a cultura jurídica necessita ser constantemente ampliada, questionada, atualizada e reciclada, mantendo-se em sintonia com o seu tempo e dotando o magistrado de condições básicas para uma justa e sábia decisão.

Nas palavras do professor Miguel Reale: *“o juiz, em suma, que não está atualizado com a problemática de seu tempo não está em dia com o dever ético...”* (Reale, 1994, p. 144/145).

Por último, na condição de julgador dos conflitos sob sua responsabilidade, deve ter consciência de que atrás de uma parte autora ou ré, existe um ser humano cuja dignidade é um bem jurídico a ser preservado. Assim, não basta a análise fria do processo: o cidadão cobra-lhe – ainda que silenciosamente –, o julgamento justo e cuidadoso, qualificado e rápido.

O desempenho de tantos papéis, todos de grande responsabilidade, via de regra, compromete a almejada celeridade na solução dos conflitos, tornando-se fator desencadeador da morosidade.

Considerando-se que a atual estrutura da Justiça do Trabalho é composta por mais de mil e trezentas Varas do Trabalho distribuídas em mais de 600 localidades do País, 24 Tribunais Regionais e um Tribunal Superior, além das distintas realidades culturais e tecnológicas existentes em cada Região, várias propostas estão continuamente sendo analisadas pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), com vistas a serem apresentadas ao Congresso Nacional visando reduzir o volume de recursos e acelerar o trâmite das ações na Justiça do Trabalho, revelando a preocupação constante do Judiciário com o combate à morosidade, o que por si só, deve ser comemorado pelos operadores do Direito.

Destarte, visando minorar o grave problema da morosidade apresentamos a seguir, algumas propostas para reflexão, entendendo essencial primeiro, possibilitar ao magistrado noções de Administração e Gerenciamento, tarefas para as quais não foi preparado e cujo conhecimento não lhe foi cobrado em concurso público. Segundo, aparelhar a estrutura judiciária dotando-lhe de material, equipamentos e serventúrios em número suficiente para lidar com a demanda processual. Terceiro, conferir ao Juiz de primeiro grau a devida valorização como conhecedor da realidade

da causa, em razão do contato direto com as partes e testemunhas que lhe possibilitam uma visão impossível de ser percebida apenas pelo exame do que está escrito nos autos. Quarto, proporcionar aos magistrados cursos constantes de aprimoramento e aperfeiçoamento de seus conhecimentos, dando-lhes condições de exercer com qualidade sua função judicante. Quinto, estabelecer critérios objetivos para promoções por merecimento, dando segurança e tranquilidade ao julgador no exercício da prestação jurisdicional.

Por derradeiro, proporcionar a atuação de um Juiz Auxiliar em conjunto com o Juiz Titular na unidade judiciária, dividindo responsabilidades e agilizando o andamento dos processos.

Tais propostas não são complexas, e se implementadas, podem constituir-se em marco inicial para resolver o problema da lentidão da Justiça, tornando mais eficiente a prestação jurisdicional.

2.2. Recursos Processuais

Toda decisão judicial contrária aos interesses da parte vencida pode ser reexaminada pelo órgão superior de jurisdição com a interposição do recurso adequado previsto legalmente, dado o Princípio do Duplo Grau de Jurisdição que permite a possibilidade de revisão de decisões proferidas pelo órgão jurisdicional “*a quo*”, pela instância superior.

Assim dispõe o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal:

Art. 5ª. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV- aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Como se vê, a garantia de um novo exame da matéria pela parte vencida no litígio é garantida constitucionalmente. Entretanto, a possibilidade recursal não pode ser executada de forma descriteriosa diante de uma decisão desfavorável, sob pena de comprometimento na celeridade da prestação jurisdicional efetiva. Em que pese os advogados das partes envolvidas no litígio sejam os porta-vozes mais frequentes das queixas contra a lentidão da justiça, a prática processual demonstra que as ações de alguns nem sempre contribuem para a efetividade do processo, utilizando-se de todas as formas possíveis para retardar a efetividade de uma decisão judicial.

Por obviedade, o Poder Judiciário sai desgastado de todo esse processo, ainda que não seja Poder legislador dos recursos legais, uma vez que ao povo não é dada a consciência das atribuições específicas de cada um dos três Poderes do Estado.

2.3. Efetividade

Indubitável que os Tribunais brasileiros estão abarrotados de processos. Sustentam os mais otimistas que essa busca pelo Poder Judiciário se dá justamente

pela crença na efetividade de sua prestação jurisdicional e pelo fácil acesso às informações sobre os direitos trabalhistas, através dos sindicatos das categorias profissionais, jornais, televisão, internet e outros meios de comunicação que dão ao trabalhador condições de buscar reparações antes sequer cogitadas.

Outros – os pessimistas –, atribuem tais números gigantescos de processos a julgar ao mero interesse na procrastinação dos feitos pelos devedores, para os quais dever em juízo tornou-se um bom negócio à medida em que as demandas judiciais se prolongam no tempo e os juros incidentes sobre o crédito final são menores do que os de uma caderneta de poupança. Há, portanto, uma inversão de valores, porque o cidadão que busca o Judiciário sente-se desvalorizado em relação ao mau pagador e esse sentimento atinge não apenas sua dignidade mas, em cheio, a credibilidade do Poder Judiciário. A imagem passada à sociedade é a de que a Justiça é cara, lenta e conivente com aqueles que resistem ao cumprimento de suas obrigações, sem nenhum respeito à ética ou ao cidadão.

Nessa situação, o Juiz premido pela enorme quantidade de demandas sociais, tenta solucionar o processo o mais rápido possível buscando minorar as críticas da sociedade ao trabalho que desenvolve. Para tanto, consome toda sua energia na análise do processo sob o ponto de vista formal, acreditando solucioná-lo quando profere a sentença. O cidadão, no entanto, não quer apenas a solução do processo, buscando também a solução do conflito que o amargura – traduzida na efetividade da decisão –, conferindo legitimidade a sua busca pelo Judiciário.

Por isso os magistrados e operadores do Direito em geral, têm a responsabilidade de agir de forma a que, no futuro, seja natural aos empregadores cumprirem suas obrigações contratuais e aos empregados exercerem suas funções com zelo e dedicação. A exceção à regra é que deve ser a busca pelo Poder Judiciário, quando as partes realmente tenham um conflito a resolver, uma vez que o cumprimento das obrigações legais pertinentes às relações de trabalho ou de emprego apenas na Justiça do Trabalho, é a fonte originária da morosidade, da falta de efetividade e do desgaste da imagem do Poder Judiciário perante a sociedade.

3. DA BUSCA DE APROXIMAÇÃO COM A SOCIEDADE

Importante desvincular a idéia de anonimato, de autoritarismo e burocracismo que ainda está associada ao julgador moderno. Precisamos de Juízes que atuem de forma engajada e consciente em uma sociedade essencialmente competitiva e que, por isso, produz legiões de vencidos que buscam a Justiça do Trabalho. Essa intensa busca pela prestação jurisdicional gera processos repetitivos e tecnicizados que mesmo quando são resolvidos não atenuam a frustração das partes e dos próprios julgadores, sabedores que as mesmas mazelas continuarão sendo objeto de litígios futuros. Necessário, pois, a construção de uma nova Justiça do Trabalho que resgate a cidadania não apenas das partes, mas também dos Juízes, reconciliando-os com a sociedade, por meio do abandono de velhas fórmulas e da aceitação dos limites inerentes à condição humana, porém, sem acomodação ou temor pelo desafio.

Historicamente reservados e prolixos, os magistrados brasileiros querem ampliar e melhorar sua relação com a sociedade demonstrando essa intenção de

reduzir a distância até então mantida através de ações efetivas de suas Associações, voltadas à idéia de que deve ser reconsiderada a antiga postura de somente expressar opiniões através de decisões nos processos. Em verdade, o Juiz não pode manter-se distante da realidade social sobre a qual tem o direito e o dever de opinar.

Justificava-se outrora, o silêncio dos magistrados sobre temas políticos, sociológicos ou de qualquer cunho estranho ao mundo jurídico, pelo temor de que sua manifestação não fosse traduzida com fidelidade para o público, distorcendo as idéias expostas. A segurança da cidadania foi fortalecida quando tais temores foram enfrentados por meio de atitudes positivas de aproximação com a imprensa – comumente denominada Quarto Poder – pela influência que tem sobre o cidadão. Ao diminuírem os problemas de comunicação com a imprensa, via de conseqüência, diminuíram os problemas de comunicação com a sociedade, pois, à medida em que os Juizes se empenharam para melhor serem compreendidos, aumentaram suas chances de legitimação social.

Fundamental, portanto, que essa aproximação seja crescente e vitoriosa, possibilitando o conhecimento e a divulgação das atividades do Poder Judiciário como um direito do cidadão, por meio de uma imprensa livre e responsável.

Também através de suas Associações, os julgadores trabalhistas lutam pelo resgate da cidadania e da condição de agentes políticos do Estado. Cada vez mais, as Associações de Juizes Brasileiros buscam interar-se com os mais diversos públicos, criando canais de comunicação direta, não apenas com seus associados, mas com a sociedade em geral, como forma de inserir a Magistratura nos debates mais importantes da agenda social e política brasileira. Campanhas como as intituladas “Programa Trabalho, Cidadania e Justiça”; “Projeto Cidadania e Justiça também se Aprendem na Escola”; elaboração da chamada “Cartilha do Trabalhador”; “Operação eleições limpas”; “Contra a Corrupção e pela Ética na Política”; “Campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica” com publicação do livreto intitulado “O Judiciário ao alcance de todos: Noções básicas de Juridiquês”; “Luta contra o Nepotismo”; “Campanha Nacional por um Judiciário mais Forte”; “Combate ao Trabalho Escravo”, entre tantas outras que poderiam ser citadas, levadas a efeito pela AMB (Associação de Magistrados do Brasil) e ANAMATRA (Associação Nacional de Magistrados Trabalhistas), revelam uma postura ativa dos juizes brasileiros, mobilizados e preocupados com sua responsabilidade social.

Como se vê, as Associações de Magistrados vêm realizando inúmeras e importantes atividades relacionadas, não apenas aos interesses da Magistratura, mas também a temas que mobilizam a sociedade, rendendo-se de vez a um processo de abertura e diálogo com a população na busca clara de aproximação com a mesma, alastrando suas atuações na defesa da solidariedade social e dos trabalhadores. Todavia, apenas falar em conscientização social, não é suficiente. É preciso que o Julgador Trabalhista ocupe seu lugar na comunidade por meio de uma atuação política responsável, reconhecendo que a administração da Justiça é um processo político, ao qual deve engajar-se de forma efetiva por meio das lutas de suas Associações para a democratização do acesso ao Poder Judiciário.

Imprescindível manter-se vigilante na defesa da independência do Poder que exerce, sem furtrar-se de contribuir com o debate em torno dos Direitos Sociais.

Concluimos portanto, que a atuação judicial não é neutra ainda que seja imparcial, e, por isso, é fundamental exercê-la com ética, eficiência e boa-vontade, despindo-se o Juiz da toga e colocando as vestes do cidadão, em contínuo aprendizado e constante busca de qualidade nas suas decisões. Esta atuação do Juiz pautada por princípios democráticos, certamente contribuirá para a melhor compreensão do Poder Judiciário e para a valorização de seu papel na sociedade.

Atitudes comprometidas com a melhoria da prestação jurisdicional voltadas ao exercício de uma prática judicante justa e equilibrada, está fazendo surgir uma nova Justiça do Trabalho composta por homens e mulheres cientes que são o espelho do Poder Judiciário, a quem devem representar com orgulho, sabedoria e simplicidade.

REFERÊNCIAS

AMB INFORMA. Brasília, n. 46, p. 14, 2003.

_____. Brasília, ed. especial, 2006.

AMORIM, Antonio Carlos. *Corrupção e Fraude Eleitoral*. Revista do Instituto dos Magistrados do Brasil. Rio de Janeiro, n. 03, p.12, 1996.

ARAUJO, FRANCISCO ROSSAL DE. *O Direito do Trabalho e o ser Humano*. XII Encontro Regional da AMATRA RS. Porto Alegre, p. 15, 1998.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. *O judiciário ao alcance de todos: Noções básicas de juridiquês*. 1. ed., Brasília: AMB, 2005.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. *Campanha pela Efetividade da Justiça*. Brasília: AMB, 2004.

COSTA, Elcias Ferreira da. *Deontologia Jurídica*. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. *Ligações Melindrosas: uma reflexão a respeito da Sociologia aplicada ao Direito*. Rio de Janeiro: Ides/Letra Capital, 2002.

FREITAS, Juarez. *A Substancial Inconstitucionalidade da Lei Injusta*. Rio de Janeiro: Vozes; co-edição com a Editora da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 1989.

FRIEDE, R. Reis. *A Legitimação e o Preceito Ético da Magistratura*. Revista do Instituto dos Magistrados do Brasil. Rio de Janeiro, n. 02, p. 10, 1996.

INFORMATIVO ANAMATRA. Brasília, n. 89, p. 12, 2006.

REALE, Miguel. *Uma Nova Ética para o Juiz*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

VON IHERING, Rudolf. *A luta pelo Direito*. Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2002.